MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 16 DE ABRIL DE 2003 DOU EM 17/04/2003

Dispõe sobre a denominação do pronunciamento do Serviço de Análise dos Pedidos de Registro e Certificado da Coordenação de Normas da Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2003, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; e

Considerando o disposto no art. 37, § 2°, inc. I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNAS n° 80, de 28 de maio de 1998,

RESOLVE:

- I O parecer inicial nos processos relativos aos pedidos de registro, concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, manifestação sobre a isenção do imposto de importação de bens recebidos por doação, e representação, elaborado pelo Serviço de Análise dos Pedidos de Registro e Certificado da Coordenação de Normas da Assistência Social, na forma do disposto no art. 37, § 2°, inc. I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNAS nº 80, de 28 de maio de 1998, passa a denominar-se Nota Técnica.
- II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- III Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Brito Presidente do CNAS